



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO**

PORTARIA Nº 002/2021 Bom Jesus do Tocantins – TO, 04 de janeiro 2021.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor **PEDRO BARNABÉ MACHADO**, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em cumprimento à Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **JAILEI PUGAS NEVES**, brasileira, solteira, legalmente inscrita no CPF n.º 040.426.651-79- e no RG n.º 10.44647 SSP/TO, ocupante do cargo de *SECRETARIA*, para **fiscalizar** a execução de contratos administrativos celebrados por este órgão Legislativo no ano de 2021.

Art. 2º Atribuições do Fiscal dos contratos administrativos:

- I** – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II** – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- III** – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- IV** – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO**

V – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

VI – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

VII – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

VIII – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

I – Receber as listagens de produtos ou serviços fornecidas pelo Gestor de Licitação;

II – Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, preço, observando os prazos de validades apresentado na proposta de licitação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

PEDRO BARNABÉ MACHADO

Presidente